



EBC/DICOP/N° 2049/2013

1/5

#### CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

#### Processo nº 2047/2013

Pelo presente Instrumento, de um lado, SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.271.140/0001-19, sediada na Rua Benjamim Batista, nº 34, apto. 302, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.461-120, doravante denominada simplesmente LICENCIANTE, neste ato representada por JOÃO MACABEU LESSA WORCMAN, brasileiro, casado, profissional de marketing, portador da carteira de identidade nº 10043793-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.988.917-24, residente e domiciliado na Estrada da Gávea, 655, apto. 804, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.610-001, e de outro lado, a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente LICENCIADA, neste ato representada, nos termos do art. 3º da Portaria-Presidente nº 622 de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 -SSP/SP e do CPF/MF n° 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília - DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação RICARDO FERMIANO SOARES, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba - SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela LICENCIANTE (SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA.), da série de documentários internacional "Wildwives of the Savannah Lane", com 06 (seis) episódios de 52' (cinquenta e dois minutos) de duração cada, para reprodução pública e veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil, bem como de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo o território nacional.
  - 1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:
    - (i) Primeira Fase Fase de Habilitação Compreendida da apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
    - (ii) Segunda Fase Fase de Execução de Obrigações Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual e consequente quitação de obrigações financeiras pela LICENCIADA (EBC).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2047/2013 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 30/09/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.







EBC/DICOP/N° 2049/2013 2/5

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE **OBRIGAÇÕES**

- 3.1. A LICENCIANTE (SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA.) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização no Brasil sobre a obra denominada "Wildwives of the Savannah Lane", e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.
- 3.2. A LICENCIANTE (SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA.) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título - CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste, sob pena do presente Contrato se tornar sem efeitos.
- 3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá do LICENCIANTE (SYNAPSE PRODUCÕES LTDA.) material audiovisual copiado no suporte físico XDCAM (para formatos HD) e DVCAM (para formatos SD), conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no website da EBC/TV Brasil (www.tvbrasil.org.br), em tempo hábil para visualizar os conteúdos, por meio de reprodução privada, e assim proceder à veiculação daquele(s), vinculada tal veiculação ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA.) quais sejam:
  - (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal; e
  - (ii) apresentação da certificação CRT Certificado de Registro de Título.
- 3.4 A LICENCIANTE (SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA.), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:
  - **3.4.1.** no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da obra;
  - 3.4.2. sinopse da obra, sempre no idioma português; e
  - 3.4.3. press-book, making of e materiais de divulgação em geral da obra, em português.
- 3.5. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.
- 3.6. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição da obra e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.
- 3.7. A LICENCIANTE (SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA.) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA.) se referem à veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, em todo o território nacional, de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).







EBC/DICOP/Nº 2049/2013 3/5

4.2. A veiculação ora autorizada poderá ser acrescida de até 07 (sete) reprises, para cada episódio, em data a ser definida pela LICENCIADA (EBC), dentro do período máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

- 4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou traillers, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorca ou denigra o conteúdo original da obra ora licenciada.
  - 4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste contrato.
- 4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA.).
- 4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS **ORCAMENTÁRIOS**

- 5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA.), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de R\$ 134.610,05 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais e cinco centavos), em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento dos serviços, após confirmação e atesto dos serviços.
- 5.2. O item, acima ajustado, será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada, de acordo com o objeto contratual.
- 5.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:

24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de

Radiodifusão e Comunicação)

Elemento de Despesa:

339039

Nota de Empenho:

2013NE004033

Data de Emissão:

26/09/2013

Valor:

R\$ 134.610,05 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais e

cinco centavos)

# CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA.), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra licenciada à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.





EBC/DICOP/N° 2049/2013 4/5

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

- 7.1. A LICENCIANTE (SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA.) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, até que seja sanada a pendência.
  - **7.1.1.** No caso do item anterior, a LICENCIANTE (SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA.) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC) sob pena de aplicação das sancões previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.
- 7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, o titular da obra licenciada sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):
  - a) advertência por escrito;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
  - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.
- **7.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 7.5. No caso da LICENCIANTE (SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA.) descumprir qualquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à LICENCIADA (EBC) os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA.), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.









EBC/DICOP/N° 2049/2013 5/5

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Empresa Brasil de Comunicação

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 05 (cinco) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 06 de novembro de 2013.

SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA.

JOÃO MACABEU LESSA WORCMAN

Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

JOSÉ EDUARDO CASTRO

Diretor-Geral

RICARDO FERMIANO SOARES

Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

Nome:

ESMAILEINI DOS SANTOS BORGES Coordenação de Contratos

CPF:

Matricula nº 990.801

2.

CPF:

Nome:

ALICE APARECIDA SANTOS BASSO

Mat.: 12.828

Coordenação de Elaboração de Contratos

Administrativos

PROJUR/RJ/MPP

